

CIR/CIR
g.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 62, DE 2019



Altera a Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal, que “institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste”, para acrescer no âmbito da Frente Parlamentar os Senadores dos Estados do Centro - Oeste.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução nº 9, de 29 de maio de 2019, do Senado Federal, que “institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste” para acrescer no âmbito da Frente Parlamentar os Senadores dos Estados do Centro – Oeste, que passa a ser designada de Frente Parlamentar dos Estados do Norte, do Nordeste e do Centro - Oeste.

Parágrafo Único. A ementa da Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação: “Ementa: Institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte, Nordeste e Centro – Oeste.”

Art. 2º. A Resolução nº 9, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a FRENTE PARLAMENTAR DOS SENADORES DOS ESTADOS DO NORTE, DO NORDESTE E DO CENTRO - OESTE, com a finalidade de incentivar e desenvolver iniciativas destinadas ao desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro – Oeste brasileiras.”

.....
“Art. 3º.

IV – promoção de eventos destinados à busca de soluções para problemas de natureza social, econômica, orçamentária, financeira, tecnológica, jurídica, científica, ambiental, cultural e educacional, visando ao desenvolvimento dos Estados do Norte, do Nordeste e do Centro – Oeste;

Recebido em 10/07/19
Hora: 18:39

Ronaldo Braga Salazar - Mat. 315749
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

V - promoção de formas de intercâmbio de experiências exitosas no âmbito dos Estados e dos Municípios do Norte, do Nordeste e do Centro - Oeste;"

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O escopo desta Proposta é alterar a resolução que criou a Frente Parlamentar Norte e Nordeste para incluir os Estados da Região Centro – Oeste.

De fato, a região Centro – Oeste brasileira passa por problemas similares aos enfrentados pelas regiões Norte e Nordeste. Todas acumularam desemprego acima da média nacional e sofreram com a redução drástica dos investimentos públicos federais. Além disso, é notória a ausência de efetividade da política nacional de desenvolvimento regional.

Portanto, é medida valiosa e de interesse público a união de esforços dos senadores que integram as regiões menos abastadas do Brasil, em prol de políticas, investimentos, justa distribuição da riqueza nacional, desenvolvimento econômico e sustentável para os Estados que integram as regiões Norte, Nordeste e Centro – Oeste.

A região Centro-Oeste é formada pelos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e pelo Distrito Federal. Sua área é de 1.604.850 Km², ocupando aproximadamente 18,8% do Brasil, tendo a segunda maior extensão territorial entre as regiões brasileiras, tornando-se inferior apenas à região Norte. Somados os três estados e o Distrito Federal, o Centro-Oeste brasileiro é composto por 466 municípios e apresenta população de 14.058.094 habitantes, conforme dados divulgados em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Vale salientar, que os senadores representantes dos respectivos Estados que integram a região Centro – Oeste assinam de comum acordo esta Proposição e apresentam o requerimento de ingresso na Frente Parlamentar, conforme disciplina o art. 2º, da Resolução nº 9, de 2019.

E mais, o escopo da Frente Parlamentar não sofre nenhum tipo de prejuízo ou alteração substancial em decorrência desta Proposição, uma vez que a lista de objetivos arroladas no art. 4º da referida Resolução nº 9, de 2019, é exemplificativa e preliminar, que podem e devem ser acrescidos mediante medida interna no âmbito da própria Frente Parlamentar.

Vê-se, consequentemente, que as propostas de alteração da Frente Parlamentar em tela visa amparar regimentalmente e legitimar a atuação da Frente no tocante às medidas que

SF/19731.337775-41

Página: 2/3 10/07/2019 16:03:27

5aa84b4db6baf4b263afca99998fbff1e9ba6b86f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

possam defender os interesses da região Centro – Oeste; além da óbvia necessidade de formalmente registrar a incorporação dessa região na identificação e atuação da Frente.

Pede-se apoio dos senadores para a aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões,


Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Lista de Adesão:

DISTRITO FEDERAL:

- Sen. Izalci Lucas (PSDB)
Sen. Leila Barros (PSB)
Sen. Reguffe (S/Partido)

GOIÁS:

- Sen. Jorge Kajuru (PSB)
Sen. Luiz do Carmo (MDB)
Sen. Vanderlan Cardoso (PP)

MATO GROSSO DO SUL:

- Sen. Nelsinho Trad (PSD)
Sen. Simone Tebet (MDB)
Sen. Soraya Thronicke (PSL)

MATO GROSSO:

- Sen. Jayme Campos (DEM)
Sen. Juíza Selma (PSL)
Sen. Wellington Fagundes (PL)

